



PROCESSO	59.895-0/2023
INTERESSADA	CLEUZA ALVES DE ALMEIDA
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

### RAZÕES DO VOTO

8. Compulsando os autos, constato que a Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

9. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 4.682/2024, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho<sup>1</sup>, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos e **REGISTRAR** o Ato nº 9.711/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.854, em 09/10/2020, que dispõe sobre a **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, em que figura como interessada a senhora **CLEUZA ALVES DE ALMEIDA**, CPF nº 160.271.241-72, servidora efetiva no cargo de Professor Educ. Básica C-012, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e nos termos dos artigos 5º e 11 da Emenda Constitucional nº 92/2020, bem como no artigo 140-E, *caput*, da Constituição Estadual de Mato Grosso, redação dada pela Emenda Constitucional nº 92/2020 c/c artigos 3º, 10, §7º, 22, parágrafo único e 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 372686/2020, do Mato Grosso Previdência.

10. **É como voto.**

Cuiabá, 12 de novembro de 2024.

(assinatura digital)<sup>2</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Relator

<sup>1</sup> Ato PGC nº 004/2024

<sup>2</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

